



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3181, de 2025, que Cria funções comissionadas no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

08 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.181, de 2025, do Superior Tribunal de Justiça, que *cria funções comissionadas no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 3.181, de 2025, do Superior Tribunal de Justiça, que *cria funções comissionadas no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça* (STJ).

O projeto é composto por quatro artigos. O primeiro deles cria 330 funções comissionadas de nível FC-6, ampliando a estrutura administrativa da Corte.

O art. 2º determina que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas ao STJ no Orçamento Geral da União. Em seu parágrafo único, o dispositivo condiciona a implementação da medida ao exercício financeiro de 2025 e seguintes, desde que haja previsão no anexo da Lei Orçamentária Anual e autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo compatibilidade com o planejamento orçamentário.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 3º vincula a execução da norma ao cumprimento do art. 169 da Constituição Federal (CF), bem como às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (conhecida como Novo Arcabouço Fiscal), assegurando que a criação das funções observe os limites de despesa com pessoal e as regras de responsabilidade fiscal.

Por fim, o art. 4º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, embora a efetiva implementação das funções dependa das condições previstas nos dispositivos anteriores.

Na justificação do PL nº 3.181, de 2025, o STJ apresenta os fundamentos administrativos e orçamentários que motivam a proposta de criação de 330 funções comissionadas de nível FC-6 no quadro de pessoal do Tribunal.

O documento explica que cada gabinete de ministro do STJ conta atualmente com 38 servidores, entre efetivos e cedidos, dos quais 24 são servidores do quadro permanente, sendo 22 ocupantes de funções comissionadas de diferentes níveis. As funções hoje existentes são distribuídas em 1 FC-5, 14 FC-4 e 7 FC-2, cujos valores representam acréscimos remuneratórios previstos na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Segundo a Presidência do Tribunal, o esforço contínuo para redução do acervo processual exige servidores mais qualificados, capazes de lidar com causas complexas. Destaca-se que a atuação do Presidente do STJ, ao filtrar de imediato recursos inadmissíveis ou repetitivos, concentra nos gabinetes dos demais ministros processos de maior complexidade, exigindo suporte técnico mais especializado. Contudo, a manutenção dos atuais níveis de função gera dificuldade em reter servidores, que muitas vezes preferem lotação em outras unidades do Tribunal com rotinas menos intensas, ainda que sem acréscimo remuneratório.

A proposta, assim, busca elevar o nível das funções comissionadas nos gabinetes para valorizar e reter profissionais mais capacitados, com impacto direto na qualidade da prestação jurisdicional. Os atuais cargos de FC-2 e parte dos FC-4 serão remanejados para outras



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

unidades da Corte, especialmente setores vinculados à atividade finalística (como distribuição de feitos, julgamento colegiado e cumprimento de decisões), com o objetivo de aumentar a celeridade processual fora dos gabinetes.

No aspecto orçamentário, a justificativa ressalta que não haverá aumento do limite de despesas primárias, pois os recursos já estão incluídos no teto orçamentário do STJ para 2025. Os custos são discriminados da seguinte forma: para o segundo semestre de 2025, estima-se gasto de R\$ 8,7 milhões (incluindo 13º salário e férias proporcionais); a partir de 2026, o custo anual será de R\$ 17,49 milhões. O valor unitário da função comissionada FC-6 é de R\$ 3.663,71.

Por fim, o Tribunal informa que a proposta orçamentária para 2026 contemplará os ajustes necessários no Anexo V da Lei Orçamentária, sem necessidade de suplementação, uma vez que os recursos próprios previstos serão suficientes para cobrir as despesas. A justificativa conclui reforçando que a medida é essencial para manter servidores qualificados nos gabinetes e agilizar a tramitação processual, contribuindo para a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional do STJ.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal, onde recebeu despacho para apreciação pela CCJ. Ressalte-se que não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

De acordo com a disposição do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a CCJ deve examinar as matérias que lhe são submetidas, nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como decidir quanto ao mérito a respeito das matérias de competência da União, ressalvadas as atribuições das demais Comissões.

O art. 96, II, da Constituição Federal confere aos Tribunais Superiores competência privativa para iniciar o processo legislativo dos projetos que versem sobre *a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados (...)*.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PL nº 3.181, de 2025, atende plenamente essa regra de iniciativa reservada, tendo em vista que o seu autor é o Superior Tribunal de Justiça. Podemos registrar, dessarte, que a proposição em exame se amolda às normas e princípios constitucionais pertinentes.

O exame da juridicidade da proposta revela que as medidas nela previstas se encontram aptas para uma inserção harmônica no ordenamento jurídico em geral e nas normas que disciplinam a organização do Poder Judiciário da União em particular. Com respeito à regimentalidade da proposição, de igual maneira, não se verificam embaraços ao seguimento de sua tramitação.

No mérito, somos favoráveis ao projeto.

O PL nº 3.181, de 2025, mostra-se juridicamente adequado e fiscalmente responsável, ao propor a criação de 330 funções comissionadas de nível FC-6 no quadro de pessoal do STJ, todas destinadas aos gabinetes de ministros. A medida atende a uma necessidade concreta da Corte, consistente na valorização e retenção de servidores qualificados para o exercício de atividades de alta complexidade, com reflexos diretos na celeridade e na qualidade da prestação jurisdicional.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta não implica aumento do limite de despesas primárias, estando integralmente compatível com o teto orçamentário do STJ e com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, os impactos financeiros encontram-se dimensionados e absorvidos no planejamento orçamentário do Tribunal, sem necessidade de suplementações.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.181, de 2025.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Sala da Comissão, de setembro de 2025.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****34ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

NELSINHO TRAD

LUCAS BARRETO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3181/2025)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO. VOTAM CONTRÁRIO OS SENADORES EDUARDO GIRÃO E CARLOS PORTINHO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 50, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DOS SENADORES OMAR AZIZ E SORAYA THRONICKE, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

08 de outubro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania